



## Processo de Reclamação nº 311/2016

**Juiz-Árbitro: Conselheiro Fernandes Magalhães**

### RESUMO DA DECISÃO ARBITRAL

1. Se ao **senalagma genético** e o **senalagma funcional** do contrato celebrado pela reclamante com a reclamada X nada há a apontar aquela carece de **interesse processual** para demandar esta.
2. Ou seja, não tem razão para solicitar e conseguir a tutela judicial pretendida (v. **Prof. Manuel de Andrade, Noções Elementares de Processo Civil**, pág. 79 e seg.).
3. E de modo paralelo no que respeita ao contrato que celebrou em 05/01/2015 e cuja titularidade fez passar para Y.

Por tudo o exposto e sem necessidade de mais amplas considerações, se decide julgar improcedente o pedido da reclamante dele absolvendo a reclamada **X**.